



Lei nº 1.764/2012

*“Altera o art. 160 e revoga seu §4º, da Lei nº 1.610/2010”.*

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 160 “caput” da Lei nº 1.610/2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 160. Ao servidor poderá, após três anos de efetivo exercício, ser concedida a licença, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o trato de interesse particular”.*

**Art. 2º** Fica revogado o §4º do referido artigo.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 11 de julho de 2012.

Edmundo Silva Júnior  
Prefeito Municipal